



GABINETE DO PREFEITO

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.518

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, POR DOAÇÃO, SEM ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO, BENS MATERIAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, sem encargos para o Município de Mogi Mirim, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, os seguintes bens materiais:-

I - FABIANO LÚCIO FERREIRA, portador do C.P.F. sob nº 265.375.388-07 - 1 (uma) escrivaninha de madeira, com três gavetas;

II - ISMAEL BERTINI MONTOYA, portador do C.P.F. sob nº 505.490.148-53 - 1 (uma) impressora Deskjet 600;

III - INTERNATIONAL PAPER, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 52.736.949/0001-58 - 1 (um) computador completo MC: 959 - MT: 626;

IV - LETÍCIA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 02.244.905/0001-32 - 1 (um) estabilizador com voltagem 115/115 Zandoni;

V - JOCELAR MÓVEIS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 57.663.023/0001-01 - 1 (um) conjunto de estofado com três lugares em tecido e 1 (um) mesa para telefone em mogno;

VI - BAUMER S/A, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 61.374.161/0001-30 - 1 (um) aparelho de telefone celular Motorola X2260 Kit Peg Fale/SP;

VII - ISMA S/A - INDÚSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS DE AÇO, cadastrada no C.N.P.J. sob nº 52.781.317/0001-06 - 1 (um) aparelho de fax Toshiba, Mod. 5400 E11684A.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior serão cedidos a título de empréstimo, precária e gratuitamente, ao CONSELHO TUTELAR DE MOGI MIRIM, sito à Rua dos Expedicionários, nº 337, Bairro Santa Cruz, Mogi Mirim/SP.

Art. 3º - Fica o Departamento de Recursos Materiais da Municipalidade responsável pelo cadastramento dos bens objetos desta Lei, junto ao patrimônio do Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 4º - Fica o Conselho Tutelar de Mogi Mirim proibido a alienar, permutar ou ceder, a que título for, quaisquer dos bens elencados nesta Lei, sob pena de perda da concessão e ressarcimento aos cofres públicos.

Art. 5º - Os bens recebidos pelo Município, constantes desta Lei, serão objetos de uso exclusivamente dos trabalhos realizados pelo Conselho Tutelar de Mogi Mirim, sendo proibido sua utilização para fins particulares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 13 de setembro de 2001.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal